

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 12/2004

Dispõe sobre as atribuições, a forma de composição, a duração do mandato e a dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;
- b) o estabelecido na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004, artigo 7º, parágrafo 2º,

Resolve regularmentar as atribuições, a forma de composição, a duração do mandato e a dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

I - ATRIBUIÇÕES

Art.1º - A CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), estabelecendo um elo entre o projeto de avaliação da instituição e o sistema de educação superior do país, e tem as seguintes atribuições:

- a) conduzir o processo de auto-avaliação da instituição e de seus cursos;
- b) prestar informações relativas à auto-avaliação institucional e de seus cursos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), bem como articular seu trabalho com as comissões de especialistas do Ministério da Educação (MEC) para efeitos de avaliação externa;
- c) elaborar o programa de auto-avaliação institucional da UPF, observando as especificidades da instituição e de seus cursos, em consonância com os conselhos superiores da instituição;
- d) definir diretrizes para a elaboração e implementação dos processos de auto-avaliação dos cursos;
- e) definir um plano de trabalho que inclua metodologia, procedimentos, objetivos, instrumentos e agenda para a auto-avaliação da instituição e de seus cursos;
- f) relatar as atividades desenvolvidas aos órgãos colegiados, apresentando relatórios, pareceres e recomendações;
- g) sistematizar os resultados da auto-avaliação da instituição e disponibilizar à comunidade acadêmica institucional o conhecimento gerado;
- h) apreciar e referendar os processos da auto-avaliação dos cursos sistematizados pelos respectivos colegiados;
- i) sugerir ao Consun da UPF resoluções normativas quanto à utilização dos resultados da auto-avaliação e de seus cursos, de forma a priorizar ações a curto, médio e longo prazo;
- j) propor ao Consun da UPF resoluções quanto às atribuições e às responsabilidades dos membros da comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativos) e comunidade externa.

II – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - A CPA é composta por membros de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, indicados pelo reitor e aprovados pelo Consun.

Art. 3º - A CPA terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do corpo docente da instituição;

II – 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da instituição;

III – 2 (dois) representantes do corpo discente da instituição;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre cidadão com notório saber científico, filosófico ou artístico.

Art. 4º - A CPA será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso I do *caput* do artigo 3º, eleito pelos membros que compõem a CPA, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta resolução.

Parágrafo único – O coordenador da Divisão de Avaliação Institucional da UPF será membro nato da CPA.

Art. 5º - O mandato dos membros referidos nos incisos I e II do artigo 3º será de 4 (quatro) anos e o dos referidos nos incisos III e IV, de 2 (dois) anos, podendo ocorrer 1 (uma) recondução.

§ 1º - Nas renovações será permitida a alteração de 50% dos membros da CPA.

§ 2º - É possível a substituição dos membros por requerimento próprio encaminhado ao coordenador da CPA, ou por critério de discricionariedade aprovado pelos demais membros.

§ 3º - O substituto que complementar o mandato do substituído será indicado pelos demais membros da CPA ao reitor e aprovado pelo Consun.

III – DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPA desenvolverá suas atividades junto à Divisão de Avaliação Institucional da UPF, compartilhando espaço físico, orçamento e apoio de pessoal do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A dinâmica de funcionamento ocorrerá com reuniões ordinárias e extraordinárias de seus componentes, acrescidos de convidados da comunidade universitária e externa, quando solicitado.

§ 2º - A organização e o funcionamento das reuniões da CPA respeitarão as normas definidas no artigo 18 do Estatuto da UPF, aplicadas ao Consun.

Art. 7º - O comparecimento dos membros da CPA às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º - O membro que não se fizer representar, ou não justificar ausência, em 3 (três) reuniões consecutivas será destituído.

§ 2º - Deverão ser abonadas as faltas dos representantes descritos nos incisos I, II e III do artigo 3º do presente regulamento que participem, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

Art. 8º - Os convidados da comunidade interna são:

- a) reitor e vice-reitores;
- b) membros do Conselho Diretor;
- c) diretores de unidade e coordenadores de cursos (graduação e pós-graduação);
- d) membros dos colegiados de curso e congregações de unidades;
- e) coordenadores de seções/divisões acadêmicas e administrativas, juntamente com o pessoal técnico-administrativo das seções/divisões;
- f) representantes de associações organizadas de alunos, como os diretórios acadêmicos (DA) e o Diretório Central de Estudantes (DCE).

Art. 9º - Os convidados da comunidade externa são os representantes dos seguintes segmentos:

- a) setor privado: associações profissionais, entidades de classes representativas de setores de atividades econômicas e entidades representativas dos trabalhadores;
- b) setor público: poderes Legislativo e Executivo, nas esferas municipal, estadual e federal, e o Judiciário, nas esferas estadual e federal;
- c) entidades não governamentais.

Art. 10º – As reuniões ordinárias com os membros da CPA ocorrerão com periodicidade quinzenal e com os convidados da comunidade universitária e externa, numa periodicidade bimestral.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de tratar de assuntos urgentes, com convocação prévia do coordenador da CPA.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A CPA será instalada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único – Quando da constituição da CPA, 50% dos membros referidos nos incisos I e II *caput* do artigo 3º desta resolução serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 – O conteúdo da presente resolução poderá ser alterado no todo ou em parte por força de imposição legislativa governamental ou por alteração submetida ao Consun.

Art. 13 – No momento que entrar em vigor esta resolução, a CPA atual deverá ser destituída para uma nova composição de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.
Ata nº 326

Prof. Rui Getúlio Soares
Presidente do Conselho Universitário